



Bruxelas, 10 de outubro de 2022
(OR. en)

13195/22

LIMITE

PE-QE 105

RESPOSTA À PERGUNTA PARLAMENTAR

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Representações Permanentes dos Estados-Membros

Assunto: ANTEPROJETO DE RESPOSTA À PERGUNTA COM PEDIDO DE
RESPOSTA ESCRITA

P-002541/2022 - Leila Chaibi (The Left), Nikolaj Villumsen (The Left), José
Gusmão (The Left), Eugenia Rodríguez Palop (The Left), Konstantinos
Arvanitis (The Left), Marc Botenga (The Left)

"O «dossiê Uber»: ligações entre Emmanuel Macron e plataformas digitais
de trabalho como a Uber, no âmbito da Presidência francesa da União
Europeia (PFUE)"

1. Junto se enviam, à atenção das delegações:
 - o texto da pergunta com pedido de resposta escrita acima referida;
 - um anteprojeto de resposta elaborado pelo Secretariado-Geral.
2. Se as delegações não apresentarem quaisquer observações até 26 de outubro de 2022 (17:00), o anteprojeto de resposta será submetido à aprovação do Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte) e do Conselho.

Caso contrário, as observações das delegações serão analisadas pelo Grupo dos Assuntos Gerais.

**Pergunta prioritária com pedido de resposta escrita P-002541/2022
ao Conselho**

Artigo 138.º do Regimento

Leila Chaibi (The Left), **Nikolaj Villumsen** (The Left), **José Gusmão** (The Left), **Eugenia Rodríguez Palop** (The Left), **Konstantinos Arvanitis** (The Left), **Marc Botenga** (The Left)

Assunto: O "dossiê Uber": ligações entre Emmanuel Macron e plataformas digitais de trabalho como a Uber, no âmbito da Presidência francesa da União Europeia (PFUE)

O "dossiê Uber", publicado pelo Consórcio Internacional de Jornalistas de Investigação, revela como Emmanuel Macron colaborou secretamente com a Uber para permitir que a empresa se estabelecesse em França, sem obedecer à legislação e ao direito do trabalho.

No contexto das negociações europeias sobre a diretiva relativa ao trabalho nas plataformas digitais, estas revelações são motivo de grande preocupação. Até 30 de junho, Emmanuel Macron exerceu a Presidência do Conselho da União Europeia, durante a qual as negociações sobre esta diretiva não avançaram substancialmente e a França manifestou, em diversas ocasiões, a sua oposição à presunção de emprego pretendida por Bruxelas.

Além disso, a PFUE não tornou públicos os seus encontros com grupos de interesses, o que torna ainda mais problemática a ligação de Emmanuel Macron à Uber.

À luz das revelações contidas no "dossiê Uber" e visando a transparência e a responsabilização perante os cidadãos europeus, podem os serviços do Conselho tornar públicas:

1. As reuniões da PFUE, designadamente as reuniões com plataformas digitais?
2. As trocas de mensagens de correio eletrónico e de documentos entre as plataformas digitais e a PFUE, sobretudo as que fazem referência a sugestões de alteração da diretiva?
3. Toda a documentação e as notas elaboradas pela PFUE sobre a referida diretiva?

Não compete ao Conselho responder a perguntas relativas a ações do Estado-Membro que exerce a Presidência do Conselho da União Europeia, especialmente quando tais ações não sejam realizadas pelo presidente em exercício do Conselho nessa qualidade, não sendo assim atribuíveis ao Conselho.

Além do mais, não compete ao Conselho comentar artigos publicados na imprensa. No que toca às vossas perguntas relativas à transparência, o Conselho tem uma política de transparência proativa no que respeita aos dossiês legislativos. Tal como se menciona no documento intitulado "Reforço da transparência legislativa", que se encontra publicamente disponível¹, o Conselho publica por sua própria iniciativa os documentos relacionados com dossiês legislativos enumerados no anexo desse documento. Esses documentos encontram-se no registo público de documentos do Conselho, que está disponível no sítio Web do Conselho². Além disso, qualquer pessoa singular ou coletiva pode solicitar o acesso a documentos do Conselho nas condições previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos e no Regulamento Interno do Conselho.

¹ Ver documento ST 9493/2020 do Conselho.

² <https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/public-register/>.